



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº XXX/2024-TCV 2025-2026

Chamamento Público nº 001/2024-GABI

Processo nº XXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ~~XXXX~~ QUE  
ENTRE SI CELEBRAM CREA-SP E  
ENTIDADE, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, CEP.: 01452-920, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua representante legal, a [REDAZIDA], [REDAZIDA], registrado no CONSELHO sob n.º [REDAZIDA], doravante denominado **CREA/SP** e a ([REDAZIDA]), com sede na ([REDAZIDA]), n.º ([REDAZIDA]) - ([REDAZIDA]), ([REDAZIDA])/SP, CEP ([REDAZIDA]), inscrita no CNPJ sob n.º ([REDAZIDA]), neste ato representada por seu representante legal, o(a) ([REDAZIDA]) ([REDAZIDA]), registrado(a) no CREA/SP sob n.º ([REDAZIDA]), eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme autorização, concordância do Plenário pela Sra. Presidente do **CREA/SP**, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório, no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, no Ato Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos de Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

neste Conselho, para realização de ações que objetivem auxiliar no exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e aperfeiçoamento técnico e cultural, mediante realização de eventos de caráter técnico, orientação, divulgação da legislação profissional, assim como a conscientização dos membros da sociedade civil, dos profissionais e das empresas que atuam nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema CONFEA/CREA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.1 Os objetivos específicos da parceria derivam das atribuições/atividades finalísticas do Conselho, podendo compreender os itens abaixo, mas não limitados a estes, conforme plano de trabalho vinculado a este termo.

- a) **Atender** e prestar orientações mínimas necessárias aos profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA, alunos de cursos da área tecnológica e membros da sociedade civil. Garantir a qualidade e agilidade na prestação de serviços ao público, de acordo com a legislação vigente, inclusive por meio da **disponibilização de um Ponto de Acesso à Informação, com a estrutura mínima necessária para consultas e impressão de informações.**
- b) **Divulgar e publicar** a legislação profissional, matérias técnicas entre outros assuntos de interesse profissional, através de publicações em diversos meios de comunicação, como: jornais, revistas, rádio, TV, boletins informativos, cadernos de anotação técnica, entre outros. **Divulgar obrigatoriamente conteúdo produzido pelo CREA-SP através do site da Entidade e de suas mídias sociais.**
- c) **Realizar ações de aperfeiçoamento** técnico, cultural e de valorização para os profissionais como, cursos, palestras, workshops, concursos técnicos, programas de capacitação do exercício profissional, seja de forma presencial, híbrida ou remota, sempre voltados aos profissionais da área tecnológica e aplicáveis no dia a dia de suas profissões.
- d) **Instalar e manter a Unidade de Atendimento do CREA-SP**, garantindo acessibilidade, ergonomia, segurança e conformidade com normas técnicas. O espaço deverá ser seguro, funcional e bem conservado, com manutenção regular, limpeza constante e infraestrutura adequada para atender funcionários, profissionais, estudantes e a sociedade em geral com conforto e eficiência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.1** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**2.2** As eventuais adequações de Plano de Trabalho, desde que não se altere o objeto e observando a cláusula oitava, deverão ser encaminhadas pela **ENTIDADE**, e serão analisadas e aprovadas pelo **CREA/SP** antes que haja a execução das ações ajustadas e impreterivelmente até 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência, sendo permitido no máximo 02 (duas) adequações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da **ENTIDADE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**3.1** O período de vigência do presente Termo de Colaboração é da data de sua assinatura até **30/04/2026**;

**3.2** O término do prazo de vigência do Termo não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos.

**3.3** A execução das ações previstas no plano de trabalho deverá ocorrer dentro do prazo de vigência estipulado nesta cláusula, sendo vedada a realização de despesas fora desse período.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CREA/SP** repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, no montante de R\$ [REDAZIDO] ([REDAZIDO]), sendo liberado na forma de parcelas em estrita conformidade



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho que guarda consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos artigos 33 e 34 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, condicionado à disponibilidade financeira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**5.1** As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas até o último dia útil do mês da execução, mediante: atesto de execução, comprovada por meio de relatório mensal de atividades; certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT).

**5.2** As parcelas dos recursos da parceria ficarão retidas até o saneamento das seguintes improbidades:

I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação às obrigações estabelecidas neste instrumento, como por exemplo, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho;

III- Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **CREA/SP**.

**5.3** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **ENTIDADE** e autorização do **CREA/SP**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pelo **CREA/SP** e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**5.5** Os recursos da parceria geridos pela **ENTIDADE** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

**5.6** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria **ENTIDADE**, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**5.7** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pelo **CREA/SP**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Presidente do Conselho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/SP E DA ENTIDADE**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à ENTIDADE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**6.1** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CREA/SP cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, mediante a confirmação da regularidade fiscal, atesto de execução, comprovada por meio de Relatório Mensal de Atividades;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- IV - comunicar à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

IX - designar o gestor da parceria e fiscal, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ENTIDADE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016; XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, através da Transparência Pública, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - informar à ENTIDADE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**6.2** São obrigações da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016, do Ato Administrativo n.º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

49/2022, bem como aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho e documentação juntada nos autos do respectivo processo administrativo, podendo abranger ainda:

I- Comprometer-se a realizar, todos os serviços de manutenção predial necessários para assegurar o bom funcionamento, conservação e guarda do imóvel. As responsabilidades da Entidade incluem, mas não se limitam a:

**1. Manutenção Preventiva:**

- a) Inspeção e substituição periódica de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos;
- b) Limpeza e conservação de telhados, calhas e sistemas de drenagem;
- c) Verificação e manutenção de sistemas de climatização, incluindo ar-condicionado e ventilação;
- d) Testes e ajustes em equipamentos de segurança, como alarmes de incêndio e extintores, conforme as normas vigentes.

**2. Manutenção Corretiva:**

- a) Reparos em sistemas elétricos e hidráulicos em caso de falhas;
- b) Reparo de infiltrações, fissuras, rachaduras e outros problemas;
- c) Substituição ou conserto de vidros, portas, janelas e fechaduras danificadas;
- d) Reparos em sistemas de climatização, iluminação e outros equipamentos prediais.

**3. Conservação e Limpeza:**

- a) Serviços periódicos de limpeza das áreas internas e externas do imóvel;
- b) Jardinagem, poda e manutenção das áreas verdes;
- c) Pintura de paredes e fachadas quando necessário.

**4. Manutenção de Equipamentos e Instalações Específicas:**

- a) Elevadores, incluindo inspeção, lubrificação e revisões técnicas periódicas;
- b) Geradores e sistemas de emergência, com testes regulares e manutenções preventivas.
- c) Limpeza periódica da caixa d'água;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

II- Obrigações Legais: A Entidade de Classe deve garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à manutenção e segurança do imóvel, incluindo a obtenção de laudos técnicos, autorizações e certificações exigidas por órgãos competentes, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), além de seguir as normas técnicas aplicáveis à manutenção predial e à segurança patrimonial.

**Parágrafo único:** A entidade de classe compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Colaboração, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à adaptação do imóvel às normas técnicas de acessibilidade exigidas pela legislação vigente, quando o imóvel estiver sob sua responsabilidade.

Caso a adaptação ainda não tenha sido realizada, a entidade deverá submeter um plano detalhado com o cronograma e as etapas necessárias para a adequação. A execução do plano deverá observar rigorosamente as exigências legais e as normas técnicas aplicáveis, com acompanhamento e fiscalização do CREA-SP.

III- Empenhar-se para conscientizar:

- a) os profissionais e empresas de sua jurisdição para que, na execução de qualquer atividade, obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, promovam o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e cumpram os normativos vigentes;
- b) os profissionais, empresas e entidades do Setor Público e do Setor Privado da sua jurisdição de que os cargos e funções que exigem conhecimentos técnicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins somente sejam exercidos por profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA/SP**;
- c) a sociedade como um todo para que as atividades, as obras e os serviços desenvolvidos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, na sua jurisdição, possuam como responsáveis técnicos profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA/SP**.
- d) Informar ao **CREA/SP** sempre que, no cumprimento do objeto da parceria, verificar infrações a quaisquer disposições legais do Sistema CONFEA/CREA, especialmente no que tange à Ética Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- e) Promover a divulgação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como, às suas próprias expensas, disponibilizar pessoal para receber treinamento específico sobre a Legislação vigente, Ética Profissional e as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, a ser ministrado pelo **CREA/SP** em oportunidades determinadas, e que se responsabilizará pela orientação dos interessados quanto ao seu correto preenchimento;

- f) Oferecer, quando solicitadas, sugestões que aprimorem ou aumentem a eficácia das diretrizes de fiscalização elaboradas pelo **CREA/SP**;
- g) Distribuir os impressos que o **CREA/SP** disponibiliza para divulgação externa, conforme designado pelo Fiscal da Parceria;
- h) Inserir o logotipo do **CREA/SP** como PARCEIRO em todo material de divulgação/publicidade utilizado nos Atos/Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o **CREA/SP**;
- i) Exibir material institucional do CREA-SP, fornecido pelo Conselho, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Colaboração, devendo comprovar através do relatório final quando da prestação de contas a exibição de material fornecido pelo Conselho.
- j) Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados nesta parceria, inclusive as que excederem os valores repassados;
- k) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Manter atualizados os dados da **ENTIDADE** e todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência e todos documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, bem como disponibilizar os documentos originais quando solicitado pelo Conselho;
- m) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, encaminhando periodicamente as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), e se for o caso, apólice de seguro e comprovantes de pagamento;
- n) Aplicar o recurso financeiro de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA/SP**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CREA/SP** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, conforme previsto no inciso XIII, da alínea “A” do Artigo 2º, no inciso 10º do caput do artigo 42, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Artigo 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;
- q) Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- r) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Plano de Trabalho;
- s) Notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, justificativas pertinentes e documentos complementares, sendo permitido no máximo 02 (duas) adequações;
- t) Garantir o pleno atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados a qual cria um cenário de segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção dos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil;
- u) Prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento e atingimento do objetivo da parceria conforme Cláusula Décima deste instrumento, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normativos vigentes, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;
- v) Apresentar comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, desde que observadas as permissões contidas no Ato Administrativo n.º 49/2022 e nas legislações vigentes;
- w) A **ENTIDADE** deverá restituir os valores repassados e não utilizados na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente, quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, quando os



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

recursos repassados pelo **CREA/SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** não forem utilizados na vigência do Termo e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA/SP**;

- x) Permitir livre acesso dos agentes do **CREA/SP**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- y) A **ENTIDADE** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo único:** é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e ENTIDADE obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**7.1** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**7.2** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**7.3** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**7.4** Administração Pública e ENTIDADE se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**8.1** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ENTIDADE, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**8.2** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à ENTIDADE.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.3** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ENTIDADE até a decisão do pedido.

**8.4** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da presente cláusula, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**8.5** Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à ENTIDADE encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A ENTIDADE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**9.1** A ENTIDADE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**9.2** Para fins de comprovação das despesas, a ENTIDADE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.3** A ENTIDADE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.4** Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no respectivo Edital de Chamamento Público, desde que estejam contempladas no projeto aprovado, sendo vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

A Gestão administrativa da parceria decorrente do presente instrumento ficará a cargo da unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias;

**10.1** A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria será de competência do Chefe Regional da sua jurisdição, a quem a **ENTIDADE** parceira deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e que ficará encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos fatos e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

**10.2** As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, até o último dia útil do mês da execução, mediante a confirmação da regularidade fiscal e atesto de execução, comprovada por meio de Relatório Mensal de Atividades;

**10.3** O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo;

**10.4** O gestor ou fiscal nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do **CREA/SP**, a seu critério.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O **CREA/SP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e Ato Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**11.1** O **CREA/SP** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**11.2** O **CREA/SP** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final e o submeterá ao Comitê de Monitoramento e Avaliação para homologação;

**11.3** O Comitê de Monitoramento e Avaliação, após homologação do parecer técnico conclusivo, encaminhará a prestação de contas final à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC para análise, deliberação e encaminhamento ao Plenário do **CREA/SP** para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**12.1** O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) *dias*;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como ENTIDADE;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo CREA-SP;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**12.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**12.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ENTIDADE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**12.4** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ENTIDADE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**12.5** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**12.6** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 3º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**12.7** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ENTIDADE deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**13.1.1** Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**13.1.2** Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo não integram o patrimônio da **ENTIDADE**, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetos a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela **ENTIDADE**, por conta do vínculo firmado com o **CREA/SP**;

**14.1** No caso de extinção da **ENTIDADE**, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os bens adquiridos com recursos oriundos deste deverão ser devolvidos ao **CREA/SP** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;

**14.2** Caso durante a vigência do Termo, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive o bem eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao **CREA/SP**, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor;

**14.3** No caso de aquisição de novos bens contidos na lista de bens remanescentes, só poderão ser efetivados mediante justificativa da necessidade e nexos para o cumprimento e/ou complemento das ações objeto da parceria e constante do Plano de Trabalho aprovado;

**14.4** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão aplicados o disposto no Art. 71 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo ser apresentada pela **ENTIDADE** no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

**15.1** Para fins de prestação de contas final, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
- V. o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º O **CREA/SP** poderá dispensar a observância do § 1º deste item quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante justificativa prévia.

§ 3º A **ENTIDADE** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**15.2** Quando a **ENTIDADE** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **CREA/SP** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou **ENTIDADE** da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**15.3** A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 11.3 será realizada pelo **CREA/SP** e contemplará:

15.3.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016; e

15.3.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**15.4** A **ENTIDADE** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

**15.5** A **ENTIDADE** deve cumprir, além do estabelecido nos itens acima, todas as obrigações constantes nos arts. 63 a 71 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos arts. 54 a 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no Ato Administrativo n.º 49/2022 e demais normativos vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**16.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o **CREA/SP** poderá aplicar à **ENTIDADE** as sanções do artigo 73 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.05.001 – TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CREA-SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Ato Administrativo n.º 49/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo;

20.1 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **CREA/SP**.

20.2 E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, o assina de forma eletrônica através do sistema SEI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Pela Administração Pública:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)  
CREA-SP**

**Pela ENTIDADE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)  
Presidente da (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE)**